

Programa de Pós-Graduação em Medicina e Ciências da Saúde

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Medicina e Ciências da Saúde (PPGMCS), vinculado à Escola de Medicina (ESMED) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores nas áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Farmacologia Bioquímica e Molecular, Nefrologia e Neurociências, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2 – O Programa é dirigido por um Coordenador (artigo 93 do Regimento Geral da Universidade) com funções executivas (artigo 102 do Regimento Geral da Universidade), indicado pelo Decano da Escola de Medicina, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (artigos 103 e 104 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3 – A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (parágrafo primeiro do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 4 – A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.



Art. 5 – A contratação ou credenciamento de docentes, orientadores e coorientadores é proposto através da Comissão Coordenadora, analisado pelo Colegiado Acadêmico da Escola de Medicina e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (artigos 104 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - Os docentes, orientadores e coorientadores devem ter título de doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e a pesquisa e apresentar produção científica continuada (artigo 105 do Regimento Geral da Universidade);

§ 2º - Os cursos podem contar com professores visitantes, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (artigo 105 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 6 – Solicitação de coorientação será analisada e aprovada pela Comissão Coordenadora do programa e encaminhada à PROPESQ para aprovação junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Iniciando formalmente após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciamento do docente externo está condicionado à permanência do aluno no curso.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 7 – A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora, baseadas conforme edital publicado a cada período de processo seletivo para ingresso, e deverá ser realizada no período referente a cada Curso, de acordo com o edital específico.

Art. 8 – A admissão de candidatos aos programas de pós-graduação deve estar condicionada à quantidade de orientadores disponíveis no Programa (artigo 107 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º – O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (artigo 104 do Regimento Geral da Universidade);

§ 2º – Ao candidato selecionado é indicado, quando o ingresso no Programa, um orientador;

§ 3º – A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Art. 9 – Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula online, de acordo com as datas definidas pelo calendário acadêmico estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 – É permitido cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais. Como requisito, o candidato deve ter o curso de graduação completo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos para cursar disciplinas como aluno especial devem ser homologados pela Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade de vagas nas turmas oferecidas.

Capítulo V Do Regime Didático

Art. 11 – A duração dos cursos *Stricto Sensu* varia com o nível dos mesmos, a saber (artigo 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 12 – O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo no máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente ao da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora do programa (artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O período de trancamento não será considerado na duração do curso (parágrafo segundo do artigo 112 do Regimento Geral da Universidade);

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no 1º semestre letivo, pós-ingresso no curso;

§ 3º - Não é permitido requerer o trancamento de matrícula no último semestre letivo do curso, semestre que completa o prazo máximo de 30 (trinta) meses para o mestrado e de 54 meses (cinquenta e quatro) para doutorado.

Art. 13 – O aluno poderá solicitar cancelamento ou desligamento de curso. Nestas situações, deixará de pagar as parcelas a partir do mês subsequente à formalização do pedido protocolado junto a Secretaria do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma regra se aplica nos casos de desligamento de curso efetuado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14 – O aluno é desligado do Programa quando ocorrer uma das seguintes situações (artigo 114 do Regimento Geral da Universidade):

- I. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III. não se matricular;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas no programa;
- V. ultrapassar a duração permitida para Mestrado ou Doutorado (artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).



Art. 15 – O número mínimo de créditos exigido nos cursos *Stricto sensu* é (artigo 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 16 – A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação utiliza graus numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (artigo 110 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 17 – O aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Programa, de acordo com a área de concentração em que está matriculado.

Art. 18 – Os créditos serão aproveitados/integralizados até no máximo 8 anos após terem sido cursados em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cuja o docente responsável tenha titulação de doutor, ou título equivalente; os pedidos com prazo acima deste estipulado ficam a critério de avaliação pela Comissão Coordenadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos de aproveitamento e integralização de créditos, mediante formulário, serão analisados pela Comissão Coordenadora.

Art. 19 – Poderão ser aproveitados 80% (oitenta por cento) dos créditos cursados em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino, e 100% (cem por cento) dos créditos cursados em Programas da PUCRS.

§ 1º – O aproveitamento referente a atividades cursadas pelo aluno anterior ao seu ingresso no Programa, deverá ser solicitado durante o 1º (primeiro) semestre letivo, pós-ingresso no curso;

§ 2º – O aproveitamento de disciplina de Metodologia de Ensino deverá ser julgado pelo professor responsável da disciplina equivalente;

§ 3º – O aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

Art. 20 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter aprovação de seu projeto de dissertação/tese pela Comissão Científica da Escola e pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética para Uso de Animais da PUCRS, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Situações específicas onde a coleta de dados será realizada inteiramente em outra instituição, é necessário apresentar a aprovação do Comitê de Ética da instituição, em substituição à da PUCRS.

Art. 21 – O Exame de Qualificação é requisito obrigatório aos alunos do curso de Doutorado.

§ 1º – Deve ser realizado entre o 3º (terceiro) e 6º (sexto) semestre do curso, fora do semestre da defesa, salvo em casos de alunos que realizaram doutorado sanduíche;



§ 2º - A Comissão Examinadora deve ser constituída de 3 (três) examinadores doutores ou título equivalente, sendo no mínimo um destes, docente permanente ou colaborador do programa; e de 1 (um) doutor, ou título equivalente, na qualidade de suplente;

§ 3º - O projeto de tese e a designação da Comissão Examinadora, devem ser entregues conforme normas do Programa.

Art. 22 – Ao aluno de Pós-Graduação é exigida proficiência (artigo 113 do Regimento Geral da Universidade):

I – Mestrado: obter proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, sendo esta em língua inglesa. Prazo até o final de seu 2º semestre de curso;

II – Doutorado: proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas língua inglesa. Prazo até o final do 4º semestre de curso.

Capítulo VI

Conclusão do Curso

Art. 23 – A Comissão Examinadora da Dissertação de mestrado deve ser constituída de 02 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa; além destes, também é necessário 01 (um) doutor, ou título equivalente, na qualidade de suplente (artigo 115 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - A dissertação e a designação da Comissão Examinadora, devem ser entregues conforme normas do Programa;

§ 2º - A conclusão do mestrado é formalizada através da apresentação pública da dissertação, conforme normas do programa;

§ 3º - A participação dos avaliadores externos à Universidade na Comissão Examinadora pode ocorrer por meio de teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado, conforme § 2º do artigo 117 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 24 – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- I. obter aprovação mínima de 24 (vinte e quatro) créditos (artigo 111 do Regimento Geral da Universidade);
- II. ter cursado as disciplinas obrigatórias;
- III. atestar proficiência em Língua Inglesa (artigo 113 do Regimento Geral da Universidade);
- IV. obter aprovação do projeto de pesquisa pela Comissão Científica e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ou Comitê de Ética em Uso de Animais;
- V. apresentar publicamente com aprovação a dissertação de Mestrado;
- VI. submeter artigo completo em Revista Indexada-Qualis B4 ou superior;
- VII. ter sua dissertação homologada.

Art. 25 – A Comissão Examinadora da Tese deve ser constituída de 03 (três) doutores, ou título equivalente, sendo 02 (dois) deles de fora do Programa, e pelo menos 01 (um) destes externos à Universidade; além destes, também é necessário 01 (um) doutor, ou título equivalente, na qualidade de suplente (artigo 116 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - A tese e a designação da Comissão Examinadora, devem ser entregues conforme normas do Programa;

§ 2º - A conclusão do doutorado é formalizada através da defesa pública de tese, conforme normas do programa;

§ 3º - A participação dos avaliadores externos à Universidade na Comissão Examinadora pode ocorrer por meio de teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado, conforme § 2º do artigo 117 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 – Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- I. obter aprovação mínima de 36 (trinta e seis) créditos (artigo 111 do Regimento Geral da Universidade);
- II. ter cursado as disciplinas obrigatórias;
- III. atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas, a Língua Inglesa (artigo 113 do Regimento Geral da Universidade);
- IV. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- V. obter aprovação do projeto de pesquisa pela Comissão Científica e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ou Comitê de Ética em Uso de Animais;
- VI. obter aprovação no Exame de Qualificação;
- VII. defender publicamente com aprovação a tese de Doutorado;
- VIII. submeter artigo completo em Revista Indexada-Qualis B2 a A1;
- IX. ter sua tese homologada.

Art. 27 – Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve entregar na secretaria o arquivo completo em formato pdf, com a Declaração de Ciência do orientador com as alterações realizadas, mediante protocolo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do retorno da avaliação (artigo 118 do Regimento Geral da Universidade).



Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, Decanato da Escola de Medicina, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do Programa realizada no dia 13 de junho de 2018.

Porto Alegre, junho de 2019.